



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 110 / 2025

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de até 03 (três) servidores públicos efetivos, com ônus para o Município de Pará de Minas, ao Instituto Casa Padre Libério, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

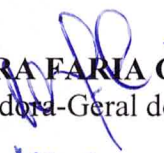
A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

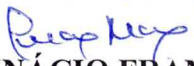
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de até 03 (três) servidores públicos efetivos, ao Instituto Casa Padre Libério, inscrita no CNPJ sob o nº07.604.596/0001-88, sediada neste Município, conforme disposto no artigo 32, parágrafo único da Lei Municipal nº5288/2011, mediante a formalização de convênio de cooperação técnica ou instrumento análogo, nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de junho de 2025.


MARCOS AURELIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação


DÉBORA FÁRIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município - OAB/MG nº 122.315


INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal






Mensagem n.º 027 / 2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de até 03 (três) servidores públicos efetivos, com ônus para o Município de Pará de Minas, ao Instituto Casa Padre Libério, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal n.º 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar somente se operará com ônus para o Município se a Lei específica assim o determinar.

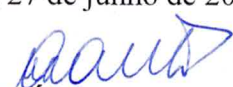
Há que se ressaltar que a disposição dos servidores possibilitará a necessária junção de esforços entre o Município de Pará de Minas e a Associação em destaque, que presta reconhecido serviço de interesse público e social, em relação ao atendimento de alunos da rede em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, oferecendo atividades educativas e pedagógicas.

Assim, a proposta ora em tema é fundamental para que o Município formalize Termo de Cooperação/instrumento análogo com a citada instituição, nos exatos termos da legislação de regência.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

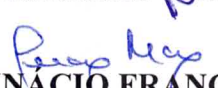
Pará de Minas, 27 de junho de 2025.


MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação


DÉBORA FÁRIA CASTRO

Procuradora-Geral do Município - OAB/MG nº 122.315


INÁCIO FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Délio Alves Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta